

LEI Nº 5.536, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Dá nova redação aos artigos 23 e 37 da Lei Municipal 2.277/90 e artigos 16 e 43 da Lei Municipal 3.526/99, que estabelece os Planos de Carreira do Magistério Público, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 23, Capítulo I, Título V e 37, Título VII da Lei Municipal nº 2.277/90, que **ESTABELECE OS PLANOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO**, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério e o valor das Funções Gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 24, conforme segue, com a adequada reclassificação de seus coeficientes.

I - Cargos de Provimento Efetivo

Nível	Classes				
	Vencimento (PR) = Coeficiente				
1	A	B	C	D	E
1	4,254	4,594	4,934	5,275	5,614
2	4,580	4,947	5,314	5,680	6,046
3	4,908	5,301	5,694	6,087	6,480

II – Funções Gratificadas

Código	Coeficiente
FG-01	2,000
FG-02	2,300
FG-03	2,600

Parágrafo Único.

Art. 37. Os atuais empregos e cargos efetivos do Magistério Municipal que eram regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e pela Consolidação das Leis do Trabalho, sem habilitação específica em Magistério, passam a integrar o quadro de Professores em Extinção, conforme segue, com a adequada reclassificação de seus coeficientes.

Nível	Habilidade	Vencimento (PR)=Coeficiente
1	1º Grau Completo	3,271
2	1º Grau Completo c/Formação Pedagógica	3,599
3	2º Grau Completo s/Formação Pedagógica	3,972

Art. 2º. Os artigos 16, da Seção I, Capítulo IV e 43, Seção II, Capítulo V, da Lei Municipal 3.526/99, que **ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO**, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério e o valor das Funções Gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 15, conforme segue, com a adequada reclassificação de seus coeficientes.

I - Cargos de Provimento Efetivo

Nível	Classes				
	Vencimento (PR) = Coeficiente				
	A	B	C	D	E
1	5,162	5,574	6,020	6,501	7,022
Especial	5,678	6,132	6,621	7,151	7,724
2	6,451	6,966	7,525	8,139	8,777
3	6,967	7,525	8,126	8,777	9,478

II – Funções Gratificadas

Código	Coeficiente
FG-01	2,000
FG-02	2,300
FG-03	2,600

Parágrafo Único.

Art. 43. Os vencimentos dos cargos previstos no Quadro de Professores em Extinção e Excedentes (vencimentos em PR) serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao Padrão Referencial fixado nesta Lei, conforme segue, com a adequada reclassificação de seus coeficientes.

Nível	Habilitação	Vencimento (PR)=Coeficiente
1	1º Grau Completo e Incompleto	4,490
2	1º Grau Completo c/Formação Pedagógica	4,668
3	2º Grau Completo s/Formação Pedagógica	4,882

Art. 3º. Servirá de recurso para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal anual.

Art. 4º. Esta Lei retroagirá seus efeitos a contar de 1º de junho de 2008.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de junho de 2008.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA CRISTINA SALAZAR
Secretária de Administração Substituta